

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para instituir a meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos para pessoas com doenças raras, crônicas ou graves.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para instituir a meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos para pessoas com doenças raras, crônicas ou graves.

Art. 2º A ementa da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove anos) comprovadamente carentes e pessoas com doenças raras, crônicas ou graves em espetáculos artístico-culturais e esportivos; e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001."

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"Art. 1º
....."

§ 12. Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com doenças raras, crônicas ou graves, nos termos do art. 151 da Lei nº 8.213,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 24 de julho de 1991, bem como seu acompanhante,
nos termos do regulamento."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 140/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.165, de 2016, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para instituir a meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos para pessoas com doenças raras, crônicas ou graves”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

